

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 003/2023**

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a Covid- 19, para servidores vinculados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Garanhuns, excetuando-se os trabalhadores da saúde dos serviços vinculados à Secretaria de Saúde de Garanhuns.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no**

uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, o disposto no art. 3º, inc. III, “d”, da Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, outras medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além da vacinação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que adotou a Supremacia do Interesse Público no rol de Princípios que regem a atividade administrativa no Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de ordem pública abarca a ideia de **salubridade pública**, cuja significação está ligada à defesa sanitária por parte do Estado quando atua nos setores **higiênicos**, bromatológicos, médico, farmacêutico, ecológico, zoossanitário e fitossanitário;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo normativo do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6º, inc. VII, Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que as atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal são essenciais e necessárias ao bem comum, o que justifica a necessidade de resguardar condições mínimas de preservação da saúde dos agentes públicos e administrados em geral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de certificado de vacinação contra a Covid-19, com comprovação de esquema vacinal completo para sua respectiva faixa etária, para os servidores vinculados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Garanhuns, **excetuando-se os trabalhadores da saúde dos serviços vinculados à Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

**§ 1º** - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação de imunização conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com adesão às suas posteriores atualizações:

– Pessoas de 18 a 39 anos (não gestantes e puérperas):

Vacina	Esquema Primário	Intervalo D1 para D2	Reforço (REF)		
			Intervalo	Imunizante	
Coronavac	Dose (D1) e Dose (D2)	28 dias	04 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer	
Astrazeneca		02 meses			
Pfizer					
Vacina	Esquema Primário	Reforço (REF)		2º Reforço (R2)	
		Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante
Janssen	Dose única	02 meses após dose única	Janssen, Astrazeneca ou Pfizer	04 meses após REF	Janssen, Astrazeneca ou Pfizer

– Pessoas de 18 a 39 anos (gestantes e puérperas):

Vacina	Esquema Primário	Intervalo D1 para D2	Reforço (REF)	
			Intervalo	Imunizante
Coronavac	Dose (D1) e Dose (D2)	28 dias	04 meses após D2	Preferencialmente Pfizer, se não disponível utilizar Coronavac
Pfizer		02 meses		

– Pessoas a partir de 40 anos (não gestante e puérpera):

Vacina	Esquema Primário	Intervalo D1 para D2	1º Reforço (REF)		2º Reforço (R2)		
			Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante	
Coronavac	Dose 1 (D1) e Dose 2 (D2)	28 dias	Intervalo	Imunizante	04 meses após a REF	Astrazenec a, Janssen ou Pfizer	
Astrazeneca							04 meses após D2
Pfizer		02 meses					
Vacina	Esquema Primário	1º Reforço (REF)		2º Reforço (R2)		3º Reforço (R3)	
		Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante
Janssen	Dose única	02 meses após dose única	Janssen, Astrazeneca ou Pfizer	04 meses após REF	Janssen, Astrazeneca ou Pfizer	04 meses após R2	Janssen, Astrazenec a ou Pfizer

– Pessoas a partir de 40 anos (gestante e puérpera):

Vacina	Esquema Primário	Intervalo D1 para D2	1º Reforço (REF)		2º Reforço (R2)	
Coronavac	Dose 1 (D1) e Dose 2 (D2)	28 dias	Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante
Astrazeneca			04 meses após D2	Preferencial mente Pfizer, se não disponível utilizar Coronavac		
Pfizer		02 meses				

§ 2º - Para os imunossuprimidos, além do esquema primário e doses de reforço, uma Dose Adicional (DA) completa o ciclo vacinal. Nesses casos, deve ser consultado a área técnica da Vigilância em Saúde para detalhamento.

Art. 2º. A comprovação do esquema vacinal completo poderá ocorrer por meio do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 – expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS Cidadão) – ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro de aplicação das vacinas.

Art. 3º. A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por necessidade excepcional de interesse público deverão apresentar à respectiva chefia imediata a cópia do comprovante vacinal em conformidade ao disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Para os servidores integrantes do quadro funcional há mais de 01 ano que estejam com esquema vacinal incompleto, será dado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para completar seu esquema que esteja aprazado.

§ 2º - Para os servidores que estão ingressando em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a partir do corrente ano, também será conferido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para completar seu esquema vacinal, respeitando os respectivos intervalos necessários entre as doses.

§ 3º - Decorrido o lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, aludido nos §§ 1º e 2º deste artigo, é obrigação do servidor, independente do vínculo jurídico (efetivo, contratado ou comissionado), apresentar o comprovante de vacinação com o esquema vacinal completo, sob pena de instauração do devido processo administrativo disciplinar, na hipótese de servidor efetivo, exoneração do cargo, na hipótese de servidor ocupante de cargo comissionado, ou rescisão unilateral do contrato, caso o servidor exerça função temporária por necessidade excepcional de interesse público.

Art. 4º. As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico, esteja impossibilitado temporariamente ou permanentemente para o recebimento do imunizante.

**Parágrafo Único** - No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 004, de 18 de janeiro de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 10 de janeiro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aquilles José Honorato Soares  
Código Identificador:3A209883

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/01/2023. Edição 3255a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>